



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI MUNICIPAL Nº 06 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

### CRIA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Barro, no uso de suas atribuições Constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**- Fica criada a taxa de iluminação pública destinada a atender as despesas com o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública deste Município.

**ARTIGO 2º**- A taxa a que se refere o artigo anterior será devida / pelos contribuintes, entendidos como tais os usuários de unidades imobiliárias autônomas definidas como: prédios residenciais, apartamentos, salas comerciais ou / não, lojas sobrelojas, boxes, condomínios e demais unidades, em que o prédio for dividido.

§ 1º A cada unidade imobiliária corresponderá uma taxa.

§ 2º A taxa incidirá sobre as unidades imobiliárias autônomas de prédios localizados:

- a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados.
- b) Em todo perímetro das praças públicas, independente da distribuição das luminárias;
- c) Em todo perímetro urbano, mesmo sem serviço de iluminação pública, pois é usada a iluminação pública nas principais vias públicas que servem de acesso os locais sem iluminação.

§ 3º Será responsável pelo pagamento da taxa de iluminação pública e portanto contribuinte, o titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autô-